Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-525/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5741/2010
PROTOCOLO	**:**	989110
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 133/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 05 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

01. Pelo CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, atualmente Recurso Ordinário (art.69, da Lei Complementar nº 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art.86, inciso I e art.89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 (art.66, inciso I e art.67, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art.213, art.214, inciso I, art.215 e art.219, do RITC/MS;

02. Pelo PROVIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, para reformar a DS02-S.SESS-00404/2010, em razão da argumentação e do meio de prova documental juntado pelo recorrente, qual seja: Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, onde está registrado que nada consta contra a empresa vencedora do certame, que elidiram as irregularidades detectadas anteriormente;

03. Pela DECLARAÇÃO, como consequência lógica do provimento do recurso, da REGULARIDADE e LEGALIDADE da 1ª (primeira) etapa da contratação pública (art.311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS N. 080/2010-CLO e a formalização do CONTRATO OV N. 133/2010, com fulcro no art. 312, inciso I, do RITC/MS;

04. Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS;

05. Pela REMESSA dos presentes autos ao Conselheiro-Relator originário do presente feito, para análise da 2ª (segunda) etapa da contratação pública.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces